



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2909, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com Fibromialgia, nos locais que especifica.

Prefeito Municipal de Barão, JEFFERSON SCHUSTER BORN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas, obrigadas a dispensar seus funcionários e servidores portadores da síndrome de Fibromialgia, durante todo o horário de expediente.

Parágrafo único: Os descritos no caput deste artigo, do setor público ou privado, deverão incluir as pessoas com Fibromialgia nas filas de atendimento preferencial já destinadas as pessoas com deficiência.

Art. 2º. As pessoas portadoras da Síndrome de Fibromialgia, têm prioridade no atendimento e agendamento de consultas.

Art. 3º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.


JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal


Registrado e Publicado
Em 21/11/2024
Vanesa Kafer
Matrícula nº 638
Secretaria Municipal da Administração